**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**USINA PLÁTANO SPE LTDA.  
USINA SALGUEIRO SPE LTDA.  
USINA SEQUÓIA SPE LTDA.**

como Fiduciantes

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

como Fiduciária

**RZK SOLAR 01 S.A.,**

como Interveniente Anuente

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[•] de [•] de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“**Contrato**”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), as partes:

1. **USINA PLÁTANO SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barretos, na V. Hosny Daher – Nene Daher, Área Rural de Barretos, Km 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.787.679/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35235767238, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Plátano**”);
2. **USINA SALGUEIRO SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Torre 2, 2º andar, Sala 60, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.252/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235772398, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Salgueiro**”);
3. **USINA SEQUÓIA SPE LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Torre 2, 2º andar, Sala 61, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235812187, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Usina Sequóia**”, quando em conjunto com Usina Plátano e Usina Salgueiro, “**SPEs**” ou “**Fiduciantes**”);
4. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiduciária**”); e
5. **RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Interveniente Anuente**”).

# **[Nota VNP: A princípio, o Banco Arbi não fará parte do contrato de cessão fiduciária.]**CONSIDERANDO QUE

* 1. A Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.*”, emitiu 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão (“**Escritura**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
  2. as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), com valor de principal de até R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: (1) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como (2) de quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (“**Créditos Imobiliários**”); emitida pela Fiduciária por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob a Forma Escritural*”, em [•] de [•] (“**Escritura de Emissão de CCI**”);
  3. após a emissão da CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da [•]ª Série da 4ª Emissão da Fiduciária (“**CRI**”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), conforme condições estabelecidas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da [•]ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização”* ("**Termo de Securitização**"), celebrado na presente data entre a Fiduciária e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário dos CRI**”);
  4. a Oferta Restrita será realizada pela Fiduciária, na qualidade de emissora e coordenadora dos CRI, nos termos da Cláusula [•] do Termo de Securitização, em conformidade com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 476;
  5. Nos termos da Escritura, em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), deverão ser constituídas as seguintes garantias (“**Garantias**”): (i) Fiança prestada pela Fiadora (conforme definido na Escritura) em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (“**Fiança**”), incluindo as Obrigações Garantidas; e (ii) esta Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), por meio deste Contrato.
  6. assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: (a) a Escritura; (b) a Escritura de Emissão de CCI; (c) este Contrato; (d) [os Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme descritos no Anexo II)]; (e) o Termo de Securitização; (f) o(s) boletim(ns) de subscrição de CRI; (g) o boletim de subscrição das Debêntures; (h) [o Contrato com o Banco Arbi S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 54.403.563/0001-50,(“**Banco Depositário**”)]; e (i) os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita (em conjunto, os "**Documentos da Operação**");
  7. as Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e
  8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES
   1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
   1. Obrigações Garantidas.A Cessão Fiduciária de Recebíveis prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme abaixo definido) estão descritas no **Anexo I** deste Contrato.
3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
   1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, cada Fiduciante, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto nº 911**”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”): **[Nota VNP: Entendemos que o conceito da cessão fiduciária é a seguinte: (i) até a obtenção da anuência do cliente para a cessão dos recebíveis, os direitos creditórios decorrentes das contas vinculadas (nas quais serão depositados todos os recursos decorrentes dos contratos com a Claro) serão objeto dessa garantia; (ii) com a anuência do cliente, os recebíveis de tais contratos passarão a ser objeto dessa garantia. Nesse cenário, as definições “Contratos Cedidos Fiduciariamente” e “Contratos Não Cedidos Fiduciariamente” são inócuas, pois são os mesmos contratos pré e pós autorização. Pedimos, por gentileza, o ajuste dessa minuta nesse sentido e ficamos à disposição para conversar.]**
      * 1. Todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos: (a) às SPEs, conforme aplicável, em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos do Empreendimento [•], dos Contratos do Empreendimento [•] e dos Contratos do Empreendimento [•] (conforme identificados e descritos no **Anexo II,** os quais, quando referidos em conjunto, doravante serão denominados como “**Contratos Cedidos Fiduciariamente**”), os quais serão creditados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (“**Recebíveis**”);
        2. a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das SPEs em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), inclusive: (a) direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas (o que inclui, sem limitação, todo e qualquer recurso depositado nas Contas Vinculadas pelo Cliente em cumprimento aos Contratos Não Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos no Anexo II); (b) demais valores creditados, depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes das Contas Vinculadas, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos às Contas Vinculadas; (“**Direitos Contas Vinculadas**” e, em conjunto com os Recebíveis, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente”**); e

as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido).

* + 1. Para os fins do inciso (i) da Cláusula 3.1 acima e nos termos do Anexo II deste Contrato, integram a definição de “Contratos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer novos contratos que, após a presente data, venham a ser celebrados pelas respectivas Fiduciantes, de um lado, e o Cliente (conforme definidos no Anexo II), de outro, no âmbito dos respectivos Empreendimentos Alvo, para complementar e/ou substituir os contratos Cedidos Fiduciariamente já listados no referido Anexo II (“**Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente**”). Assim, a celebração de quaisquer Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente deverá ser comunicada à Fiduciária na forma da Cláusula 3.1.3 abaixo, bem como os Recebíveis deles decorrentes serão automaticamente considerados cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.
    2. As Partes acordam que as Fiduciantes, semestralmente, por meio do Relatório Semestral (conforme definido na Escritura), comunicarão por escrito à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) a declaração de que não houve qualquer alteração nos Contratos Cedidos Fiduciariamente já celebrados e/ou a celebração de quaisquer Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente. No caso do inciso (i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da referida notificação, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento, para incluir no Anexo II do presente Contrato a relação dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como para refletir as demais alterações necessárias ao presente Contrato e aos demais Documentos da Operação em decorrência da assinatura dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, sendo dispensada qualquer assembleia geral de Titulares de CRI (conforme definido na Escritura) para tais fins.
    3. As Fiduciantes, conforme o caso, declaram, em caráter solidário, sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta, observadas as condições de aperfeiçoamento previstas na Cláusula 3.2 abaixo; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
  1. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis. As Fiduciantes, obrigam-se, em caráter solidário entre si, desde já, às suas expensas, a:
     + 1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório Competente**”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo Cartório Competente, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo Cartório Competente, se necessário; **[Nota Lefosse: cláusula a ser oportunamente adaptada a depender do local da sede de todas as partes deste contrato.]**
       2. Apresentar, no Cartório Competente, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
       3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
       4. Em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da [energização] dos Empreendimentos Alvo, o que ocorrer por último, entregar, à Fiduciária, cópia digitalizada das notificações, na forma prevista no **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinadas pela respectiva Fiduciante e enviadas ao Cliente para **(a)** informar, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos pelo Cliente, no âmbito de cada Empreendimento Alvo, deverão ser pagos exclusivamente nas Contas Vinculadas; e **(b)** solicitar a anuência do Cliente para a outorga em garantia dos Recebíveis do respectivo Contrato do Empreendimento em questão (“**Notificação**”);
       5. Até a *Completion* Financeiro (conforme definido na Escritura), entregar, à Fiduciária, a comprovação dos respectivos “de acordo” do Cliente com relação ao disposto no item (b) acima, observada as disposições da Cláusula 3.2.2 abaixo; e **[Nota Lefosse: Inter, favor confirmar se estão de acordo com o prazo para entrega à Fiduciária da comprovação do ok dos clientes das notificações.]**
       6. Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
     1. Caso, após o recebimento da respectiva Notificação de que trata o inciso (iv) da Cláusula 3.2 acima, o Cliente não aprove a outorga em garantia dos respectivos Recebíveis, os recursos financeiros decorrentes dos respectivos Recebíveis permanecerão a ser depositados na respectiva Conta Vinculada.
     2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso as Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Fiduciária deverá ser reembolsada pelas Fiduciantes, na forma da Cláusula 7.1(iii) do presente Contrato.
  2. Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada resulta na transferência, pelas Fiduciantes, conforme aplicável, a Fiduciária, no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes, conforme aplicável.

1. MOVIMENTAÇÃO, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS [Nota Lefosse: cláusula a ser adaptada caso o banco depositário não faça parte do presente contrato.] [Nota VNP: A princípio, o Banco Arbi não fará parte do contrato de cessão fiduciária. Cláusula pendente de validação junto ao Banco Arbi.]
   1. Contas Vinculadas: **(i)** A Usina Plátanoé titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Usina Plátano**”); **(ii)** a Usina Salgueiro é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Usina Salgueiro**”); e **(iii)** a Usina Sequóia é titular da conta vinculada nº [•], mantida na agência nº [•], junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada Usina Sequóia**” em conjunto com a Conta Vinculada Usina Plátanoe a Conta Vinculada Usina Salgueiro as “**Contas Vinculadas**”).
   2. Em razão da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, **(i)** a Usina Plátano, a Usina Salgueiro, a Usina Sequóia e a Fiduciária nomearam, por meio da assinatura dos Contratos de Conta Vinculada, o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas; e **(ii)** o Banco Depositário aceitou sua nomeação como tal, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada, e obrigou-se a: **(a)** desempenhar suas atribuições de depositário das Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada; **(b)** manter as Contas Vinculadas incólumes, não operacionais e indisponíveis; e **(c)** não autorizar a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, aplicações financeiras, bem como disponibilização de acesso à *Internet Banking* (exceto para fins de consulta de saldo) do Banco Depositário ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas nos Contratos de Conta Vinculada.
   3. Os Direitos Contas Vinculadas serão transferidos pelo Cliente, única e exclusivamente, para as Contas Vinculadas, e deverão ser liberados, pelo Banco Depositário, para a conta corrente nº [•], mantida pela Fiduciária junto ao Banco [•] (“**Conta Centralizadora**”) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, observado que, após transferidos para a Conta Centralizadora, tais recursos deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento das Fiduciantes e/ou da Fiadora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação. **[Nota VNP: Mecanismo de liberação de recursos pendente de validação junto ao Banco Arbi.]**
   4. Caso qualquer uma das Fiduciantes venha a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Vinculadas, conforme o caso, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária da Fiduciária e deverá depositar a totalidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
      1. As Fiduciantes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
   5. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente, uma vez depositados na Conta Centralizadora, serão destinados na forma prevista na Cláusula 4.6 abaixo.
   6. Recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos pelo Cliente ou pelo Banco Depositário, conforme o caso, única e exclusivamente, para as Contas Vinculadas, e deverão ser utilizados na forma estabelecida abaixo, observado que os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
      1. Os recursos da Conta Centralizadora serão retidos de acordo com a seguinte ordem, a título de: **(a)** Remuneração, Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Encargos Moratórios, multas e/ou Despesas (todos conforme definidos na Escritura) em mora, se aplicável; **(b)** Despesas vincendas nos 30 (trinta) dias subsequentes; **(c)** recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme definidos na Escritura), se necessário; **(d)** Remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela a ser paga pela Emissora à Fiduciária; **(d)** Valor Nominal Unitário Atualizado equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela a ser paga pela Emissora à Fiduciária (sendo as alíneas (a) a (d), em conjunto, a “**Parcela Retida**”). Uma vez realizada a retenção da Parcela Retida na Conta Centralizadora, exclusivamente o valor dos Custos de Operação e Manutenção (conforme abaixo definido), a ser calculado pela Emissora e pelas SPEs, e entregue à Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.6.3 abaixo, deverá ser liberado às respectivas contas de livre movimentação, conforme indicado no Anexo [...] do presente Contrato, observado que eventual saldo verificado na Conta Centralizadora será usado para a Amortização Extraordinária Obrigatória equivalente a 100% (cem por cento) da próxima parcela do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória a ser paga pela Emissora à Fiduciária, se aplicável; os recursos serão destinados pela Fiduciária exclusivamente para fins de satisfação do evento acima mencionado, nas respectivas datas de pagamento. Cada Parcela Retida deverá estar integralmente constituída com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data do próximo pagamento da Remuneração, Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso (“**Data de Retenção**”); caso existam valores na Conta Centralizadora adicionais à Parcela Retida e, desde que tais recursos não tenham sido utilizados para fins do disposto acima, a Fiduciária se compromete a transferir a totalidade de tais valores dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da Data de Retenção, para as respectivas contas de livre movimentação, conforme indicado no Anexo [...] do presente Contrato, caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento.
      2. Para fins do disposto no inciso (ii) da Cláusula 4.6.1acima, as Partes concordam que a Fiduciária deverá: **(i)** calcular a projeção da Remuneração, de acordo com os padrões de mercado; e **(ii)** até o [5º (quinto)] dia anterior a cada Data de Retenção, informar, por escrito, as SPEs a respeito do valor da Remuneração projetada, projeção essa que será vinculativa entre as Partes, salvo em caso de erro manifesto.
      3. Para os fins deste Contrato, “**Custos de Operação e Manutenção**” significa os custos e as despesas associados à manutenção dos Empreendimentos Alvo, que deverão ser detalhados em orçamento anual, a ser elaborado pela Emissora e pelas SPEs, e entregue à Fiduciária, impreterivelmente, até o dia [•] de [•] de cada ano-calendário (“**Orçamento Anual**”), observado que: (a) o primeiro Orçamento Anual deverá ser elaborado e entregue em [•] de [•]; (b) no mínimo, os seguintes itens deverão constar de cada Orçamento Anual:
      4. Em até [30 (trinta)] dias contados do recebimento do Orçamento Anual, a Fiduciária deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a aprovação do Orçamento Anual, nos termos da Escritura. Caso o Orçamento Anual: **(i)** seja aprovado, na próxima Data de Retenção os recursos poderão ser liberados para fins de atendimento ao previsto na Cláusula 4.6.1, inciso (ii), alínea (d) acima; ou **(ii)** não seja aprovado, a Emissora e as SPEs deverão apresentar novo Orçamento Anual, dentro de [5 (cinco)] Dias Úteis contados a partir da data de rejeição do Orçamento Anual anteriormente apresentado. Na hipótese prevista no inciso (ii) acima, as formalidades descritas nesta Cláusula 4.6.4 deverão ser reiniciadas até que haja a aprovação, em Geral de Titulares de CRI, do respectivo Orçamento Anual apresentado. **[Nota VNP: Ponto a ser discutido entre as partes. Uma alternativa seria a previsão de um orçamento mensal para cada Empreendimento sendo que, caso os Empreendimentos necessitem de mais do que 15% do valor anualmente previsto, será necessário obter a autorização prévia dos titulares do CRI em Assembleia Geral.]**
      5. Caso não existam recursos na Conta Centralizadora suficientes para o atendimento da Parcela Retida, a Fiduciária deverá utilizar os recursos disponíveis do Fundo de Reserva para complementar a Parcela Retida. A recomposição do Fundo de Reserva observará o previsto na Escritura.
   7. Investimentos Permitidos. Os recursos depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, exclusivamente, em: **(i)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela [Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda].; **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iii)** títulos públicos federais, com liquidez diária. **[Nota Lefosse: A ser confirmado.]**
      1. Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade fiduciária da Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de qualquer formalização ou ato posterior ou anterior das Partes.
   8. Regras Gerais. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Depositário não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pelas Fiduciantes e/ou pela Fiduciária, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.
   9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As Fiduciantes e a Fiduciária se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário rescindir este Contrato, independentemente de justificativa.
   10. Rescisão deste Contrato pelo Banco Depositário. O Banco Depositário poderá rescindir os Contratos de Conta Vinculada mediante envio de notificação, por escrito, às Fiduciantes e à Fiduciária, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo certo que as obrigações por ele assumidas subsistirão até que a totalidade dos requisitos a seguir tenha sido preenchida: **(i)** uma instituição financeira tenha sido designada pelas Fiduciantes e aprovada pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral nos termos da Escritura, para atuar como sucessora do Banco Depositário em relação a todas as Contas Vinculadas, consideradas em conjunto; **(ii)** as Fiduciantes e a Fiduciária tenham celebrado novo contrato de depósito com a instituição sucessora do Banco Depositário, bem como todos os instrumentos, documentos necessários e formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do Banco Depositário, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato; e **(iii)** todos os valores então detidos junto ao Banco Depositário nos termos deste Contrato tenham sido entregues pelo Banco Depositário à instituição escolhida como sua sucessora, devendo as Fiduciantes e/ou a Fiduciária informarem por escrito ao Banco Depositário os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes nas Contas Vinculadas. **[Nota VNP: Cláusula a ser adaptada conforme versão final dos contratos de conta vinculada a serem assinados junto ao Banco Arbi.]**
       1. O preenchimento dos requisitos indicados nos incisos (i) a (iii) acima deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação pelas Fiduciantes e pela Fiduciária da solicitação de substituição formulada pelo Banco Depositário, eximindo-se o Banco Depositário de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.
   11. Caso as Fiduciantes não instruam o Banco Depositário no prazo previsto na Cláusula 4.10 acima, o Banco Depositário poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.
2. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIA
   1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis regulada pelo presente Contrato foi aprovada, por: (i) assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2021, nos termos do estatuto social vigente, cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP e deverá ser (a) arquivada perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante Fiduciária, que a Emissora envidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original; e (b) publicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento, no DOESP e no jornal Diário do Comércio, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) reunião de sócios das SPEs, realizadas em [•] de [•] de 2021, nos termos dos respectivos contratos sociais vigentes, cujas atas foram devidamente protocoladas perante a JUCESP e deverão ser arquivadas perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante a Fiduciária, que a respectiva Fiduciante envidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original.
   2. Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, a declaração das Fiduciantes, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pelas Fiduciantes.
   3. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão ser mantidos na sede das Fiduciantes, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades a elas inerentes, na forma da lei.
   4. Envio de Informações. As Fiduciantes deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive os documentos referidos na Cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos Documentos da Operação, ou se prazo em prazo inferior caso assim seja determinado por qualquer autoridade.
   5. Onerações. As Fiduciantes obrigam-se a manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis íntegra, assim como os bens e direitos a ela subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“**Ônus**”).
      1. Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes àCessão Fiduciária de Recebíveis, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme descrito na Escritura) e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura.
3. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL
   1. Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério da Fiduciária, nos termos do Termo de Securitização, a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, sem o respectivo pagamento, nos termos da Escritura, ou caso as Fiduciantes e a Fiadora não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura (“**Evento de Inadimplemento**”).
   2. Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) terão sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e (ii) serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.
   3. Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, a Fiduciária fica, desde já, irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, desde que observados eventuais prazos de cura e cumpridas todas as etapas descritas a seguir (“**Excussão**”).
      1. Na hipótese de Excussão, prevista na Cláusula 6.3 acima, a Fiduciária, às expensas das Fiduciantes, em caráter de solidariedade, deverá contratar uma dentre as seguintes empresas de avaliação independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, ou, alternativamente Baker Tilly International ou BDO Brazil, que será responsável pela elaboração de laudo de avaliação (o “**Avaliador**”), para realizar a avaliação de venda forçada a valor de mercado dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Após a conclusão da avaliação, que será vinculativa entre as Partes, salvo na hipótese de erro manifesto, a Fiduciária poderá realizar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, por valor não inferior a [100% (cem por cento)] do valor de venda forçada indicado pelo Avaliador, em primeiro leilão ou primeira venda privada, judicial ou extrajudicial (“**Valor Mínimo**”). Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas condições acima, terá o direito de fazê-lo em segundo leilão ou segunda venda privada, judicial ou extrajudicial, por valor não inferior a [80% (oitenta por cento)] do Valor Mínimo. Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas condições acima, poderá promover tantos leilões e/ou vendas privadas, judiciais ou extrajudiciais subsequentes, quantos forem necessários para realizar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado que, nessa(s) hipótese(s), nenhum Valor Mínimo deverá ser seguido, desde que respeitada a vedação da alienação por preço vil.
      2. A Fiduciária poderá, ainda, conforme aplicável: (i) promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, dos Investimentos Permitidos, os quais serão avaliados por seu valor de mercado, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pelas Fiduciantes; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.
      3. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, as Fiduciantes e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.
      4. A Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte deles.
      5. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes reconhecem, portanto, que: (i) não terão qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra os Titulares de CRI, a Fiduciária e/ou o adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) tal condição não implica enriquecimento sem causa dos Titulares de CRI, da Fiduciária e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas, bem como a Fiadora é principal pagadora e devedora solidária com a Emissora no âmbito da Emissão; e (iii) o eventual valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído às Fiduciantes após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.
   4. Excussão das Garantias. Na excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, as seguintes regras serão aplicáveis:
      * 1. A Fiduciária poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
        2. A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará a perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais Garantias da Emissão.
   5. Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Fiduciária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatário das Fiduciantes, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento nos termos da Escritura, ou caso as Fiduciantes não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes, a procuração, cujo modelo consta do **Anexo IV**, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
      1. Observado o disposto na Cláusula 6.5 acima, a Fiduciária poderá: (i) praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Fiduciantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; (ii) notificar o Cliente, sobre a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou ainda, qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia dos Documentos da Operação, quando não realizado pelas Fiduciantes; (iii) tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii) acima; (iv) proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (v) representar as Fiduciantes junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Fiduciantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.
   6. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Recebíveis com a Fiança, podendo a Fiduciária, ao seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Contrato, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.
   7. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura e neste Contrato, conforme a ordem disposta no Termo de Securitização.
      1. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, as Fiduciantes permanecerão integralmente responsáveis, em caráter solidário, pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e deste Contrato.
      2. A Fiduciária entregará à respectiva Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante o depósito de tais recursos nas contas de livre movimentação, conforme indicado no Anexo [...] ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos.
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES
   1. Obrigações Adicionais das Fiduciantes. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Fiduciantes, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas(“**Obrigações Adicionais**”), a:
      * 1. Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável;
        2. Manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
        3. Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
        4. Reembolsar a Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 5 (cindo) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, com os respectivos comprovantes de pagamento, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos por esta em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
        5. Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
        6. Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, com exceção da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
        7. Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sobre qualquer bem, ativo e/ou direitos a estes inerentes, de titularidade das Fiduciantes, vinculados, que estejam localizados e/ou integrem por acessão os imóveis, ou prometer realizar esses atos, exceto pela cessão, pela WTS a cada uma das SPEs, da posição contratual dos respectivos Contratos dos Empreendimentos Alvo, se aplicável;
        8. Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Emissora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
        9. Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 6 deste Contrato, relativa à excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis.
        10. Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência.
   2. Por “**Alienação**” (bem como o verbo correlato “**Alienar**”), mencionada na Cláusula 7.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.
5. Declarações E GARANTIAS
   1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato, as declarações a seguir prestadas, pelas Fiduciantes, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:
      * 1. Considerando que as autorizações do Cliente serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato, estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias para a concessão desta Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        2. A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Fiduciantes, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato;
        3. As Fiduciantes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis), não existindo contra as Fiduciantes qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa): **(a)** prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura), e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
        4. As Fiduciantes são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia em dinheiro ou de qualquer pagamento que seja feito em favor das Fiduciantes no âmbito dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
        5. A Emissora é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        6. Os representantes legais que representam as Fiduciantes na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros Documentos da Operação, têm poderes bastantes para tanto;
        7. Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem as Fiduciantes e/ou a Fiadora, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
        8. Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante das Fiduciantes, exequível de acordo com os seus termos e condições;
        9. a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Fiduciantes, sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiduciantes , que não os objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos, observado, entretanto, que os respectivos consentimentos do Cliente quanto à cessão fiduciária dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente serão necessários como forma de se aperfeiçoar as garantias aqui constituídas e serão obtidos por meio do respectivo “de acordo” do Cliente nas respectivas Notificações, nos termos da Cláusula 3.2, inciso 3.2(iv), alínea (a) acima;
        10. Considerando que as autorizações do Cliente serão tempestivamente obtidas, inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pelas Fiduciantes ou à consumação das operações aqui previstas; e
        11. As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.
   2. Notificação. As Fiduciantes se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso as Fiduciantes não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado, observados os termos da Escritura, e ensejará, caso decretado o vencimento antecipado, a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 acima.
6. DESPESAS E TRIBUTOS
   1. Despesas. Qualquer custo ou despesas eventualmente incorridos pelas Fiduciantes e/ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade das Fiduciantes, em caráter solidário, não cabendo a Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
   2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, as Fiduciantes deverão, em caráter solidário, reembolsá-la, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura, na hipótese de atraso.
   3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária de Recebíveis ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
7. PRAZO DE VIGÊNCIA
   1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.
   2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pelas Fiduciantes, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá enviar à respectiva Fiduciante um termo de liberação, para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar a respectiva Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio de averbação nesse sentido no Cartório Competente.
8. INDENIZAÇÃO
   1. Obrigação de Indenizar. As Fiduciantes se obrigam, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.
9. Comunicações
   1. Endereços. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por meio eletrônico ou fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      * 1. para as Fiduciantes:

USINA PLÁTANO SPE LTDA.  
[•]  
[•]  
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano   
Tel.: (11) 3750-2910   
E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

USINA SALGUEIRO SPE LTDA.  
[•]  
[•]  
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano   
Tel.: (11) 3750-2910   
E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

USINA SEQUÓIA SPE LTDA  
[•]  
[•]  
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano   
Tel.: (11) 3750-2910   
E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

* + - 1. para a Fiduciária:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004  
São Paulo/SP  
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico  
Telefone: (11) 3320-7474  
E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) / juridico@virgo.inc

* + - 1. para o Interveniente Anuente:

RZK SOLAR 01 S.A.  
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 44, Cidade Jardim  
São Paulo, SP, CEP 05676-120  
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano  
Tel.: (11) 3750-2910  
E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
   2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral.
   3. Securitização. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.
      1. Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
   4. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
   6. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   7. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
   8. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
      1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
   10. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Fiduciantes.
   11. Covid-19. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir, em qualquer caso em cumprimento à legislação aplicável.
2. ASSINATURA DIGITAL
   1. Assinatura Digital.Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
3. Foro
   1. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

USINA PLÁTANO SPE LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

**USINA SALGUEIRO SPE LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

**USINA SEQUÓIA SPE LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

**RZK SOLAR 01 S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |



*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: |

**ANEXO I**

# DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS [Nota Lefosse: A ser atualizado conforme versão final da Escritura/TS.]

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis é constituída em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”). A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CRI, das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares dos CRI e/ou dos Debenturistas (conforme descrito na Escritura), nos termos do presente Contrato.

Para os fins do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão** | As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. |
| **Valor Total da Emissão** | O valor total da Emissão será de [R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais)], na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”). |
| **Valor Nominal Unitário** | As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). |
| **Séries** | A Emissão será realizada em série única. |
| **Data de Emissão** | Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2021 (“**Data de Emissão**”). |
| **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado** | O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do **Anexo III** da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de [•] e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. |
| **Juros Remuneratórios** | Sem prejuízo da Atualização Monetária (conforme definida abaixo), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,20% (sete inteiros e vinte de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) (“**Remuneração**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**Atualização Monetária**” e “**IPCA**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. |
| **Pagamento do Valor Nominal Unitário** | O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de [•] e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de [•] ([•]) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2030 (“**Data de Vencimento**”). |
| **Encargos Moratórios** | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) (“**Encargos Moratórios**”). |
|  |  |
| **Amortização Extraordinária Obrigatória** | A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível (conforme definido na Cláusula [•] abaixo), deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”), em qualquer das hipóteses indicadas na Escritura (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”). |
| **Resgate Antecipado Obrigatório** | A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”) na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes da Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado, de acordo com termos e condições a serem previstos na Escritura. |
| **Vencimento Antecipado** | As obrigações da Emissora constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Cláusula 6ª da Escritura. |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº [•], mantida na agência nº [•] do Banco [•] (nº [•]), vinculada aos CRI (“**Conta Centralizadora**”). |

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

**ANEXO II**

**Contratos Cedidos**

**[Nota Lefosse: Anexo a ser preenchido na data de assinatura do contrato.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Contrato** | **Partes** | **Data de Assinatura** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**\* \* \***

**ANEXO III**

**Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária**

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

**[Cliente] (“Cliente”)**

[•]

[•]

A/C.:

E-mail:

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia - Contratos celebrados entre a [•] e a [•]**

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que foi constituída, pela [SPE] (“**Fiduciante**”) em favor da [Securitizadora] (“**Securitizadora**” ou “**Fiduciária**”), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, a ser realizada pela Securitizadora, cessão fiduciária sobre a integralidade dos créditos que a Fiduciante detém em face de [Cliente] (“**Cliente**”) decorrentes do: [**(i)** [Contato de Sublocação]*,* **(ii)** [Contato de Locação de Equipamentos], e **(iii)** [Contato de O&M] (“**Contratos**”), celebrados entre o Cliente e a Fiduciante em [•] de [•] de 20[•] (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), nos termos das Cláusulas [•] dos referidos Contratos.

A Cessão Fiduciária de Recebíveis, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2021, entre a Fiduciante, [demais SPEs], [•] S.A., a Securitizadora e o [Banco Depositário], foi constituída em favor da Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por tais sociedades no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.”*, datado de [•] de [•] de 2021 (“**Escritura**”).

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente à Fiduciante no âmbito de qualquer dos Contratos, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta corrente nº [•], agência [•], mantida pela Securitizadora junto ao Banco [•].

Ressaltamos que todos os pagamentos devidos à Fiduciante no âmbito dos Contratos deverão ser realizados exclusivamente nos termos aqui previstos, sendo que, a partir da presente data, não serão válidas ou eficazes eventuais instruções de pagamento em sentido diverso, exceto se oferecidas, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o acima, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, fica o Cliente notificado que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Securitizadora terá a prerrogativa de, unilateralmente, e independentemente de qualquer formalidade adicional, notificar o Cliente para que realize os pagamentos devidos no âmbito de qualquer dos Contratos em conformidade com as instruções que lhe forem dadas pelos Titulares de CRI, nos termos da Escritura.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**[•]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

De acordo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**[•]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**ANEXO IV**

**Mandato**

A **USINA PLÁTANO SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade [•], Estado de [•], na Avenida [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [•] (“**[•]**”) sob o NIRE [•], a **USINA SALGUEIRO SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade [•], Estado de [•], na Avenida [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [•] (“**[•]**”) sob o NIRE [•], e a **USINA SEQUÓIA SPE LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade [•], Estado de [•], na Avenida [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [•] (“**[•]**”) sob o NIRE [•], todas representadas nos termos dos seus respectivos contratos e estatutos sociais(doravante designadas “**Outorgantes**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da [•]ª e da [•]ª Séries da 1ª Emissão da Outorgada (“**CRI**”). Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6ª do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, datado de [•] de [•] de 2021(designado, conforme aditado, o “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado, incluindo, **sem limitação**: (a) a prática de qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Outorgantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; (b) a tomada de todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens acima; (c) o bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (d) a representação das Outorgantes junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome de qualquer das Outorgantes; **(v)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Garantia; **(vi)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(vii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, desde que de acordo com as premissas acima, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por **[•]** anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

As Outorgantes e a Outorgada reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

[•] de [•] de 2021*.*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

USINA PLÁTANO SPE LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**USINA SALGUEIRO SPE LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**USINA SEQUÓIA SPE LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |